

LEI COMPLEMENTAR N° 65 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO EM:

12 / 08 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Parállho

RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a criação de duas Funções Públicas de Auxiliar de Controle Interno."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas duas (02) Funções Públicas de Auxiliar de Controle Interno.

Parágrafo único – São requisitos para assumir estas funções públicas:

I – Ser servidor concursado nos cargos de agente administrativo ou similar;

II – Formação mínima em Ensino Médio.

Art. 2º Os servidores que assumirem estas Funções Públicas, além de executarem as atribuições pertinentes a seus cargos, deverão também:

I - Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio das atribuições ao cargo de Controlador Interno, inclusive às que relacionam com realização de natureza especializada;

II - Acompanhar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, observar os resultados quanto à eficácia da efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Acompanhar a avaliação dos custos das compras, obras e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas;

IV - Auxiliar na exatidão e legalidade dos documentos licitatórios da despesa antes da emissão do empenho;

V - Manter o arquivo Sistemático de Documentos, publicações e expedientes de interesse do Controle Interno;

VI- Elaborar e remeter os documentos pertinentes;

VII- Executar outras atribuições afins.





Cuidando de nossa terra,
construindo nosso futuro
ADM. 2025 / 2028

Art. 3º Os servidores que forem nomeados para exercerem estas Funções Públicas cumprirão também as obrigações de seu cargo efetivo.

Art. 4º Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para os servidores efetivos que assumirem as Funções Públicas de Auxiliar de Controle Interno, que incidirá sobre seu vencimento.

§1º Esta gratificação é cumulável com outros benefícios, exceto outra função gratificada.

§2º Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor, e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º Os servidores nomeados para exercer estas Funções Públicas de Auxiliar de Controle Interno, caso ocupem cargo com carga horária inferior, passarão a cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A gratificação será devida pelo efetivo exercício das respectivas funções, que poderão ser modificadas, alteradas ou canceladas a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração pública.

Art. 7º Os Auxiliares de Controle Interno serão subordinados ao Controlador Interno, e integrarão a estrutura da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 12 de agosto de 2025.

PUBLICADO EM:
12 / 08 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
G. Panalho
RESPONSÁVEL

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal